

PARECER JURÍDICO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 de 22 de fevereiro de 2021.

Proponente: Executivo Municipal

Parecer: nº 011/2021

Requerente: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

"Dispõe sobre o código de obras e edificações do município de Caçu/GO."

Situação Fática

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre a legalidade, formalidade e constitucionalidade para o presente processo legislativo.

Passo a opinar:

Analisando o projeto em questão, pode se perceber que a matéria é assisada e demasiadamente necessária, pelo fato de que o município de Caçu, até o presente momento, não possui legislação para ordenamento urbano.

O projeto de Lei tem escopo no inciso VI do artigo 6º da Lei Orgânica de Caçu, vejamos:

Art. 6º - São competências do Município:

...

VI - baixar normas reguladoras de edificações, autorizar e fiscalizar as edificações, bem como as obras de conservação, modificação ou demolição que nelas devam ser executadas;

A preocupação com construções sem planejamentos é aba em manchete Brasil a fora, pelo fato das catástrofes ocorridas. E, o Poder Público, como guardião e aplicador das leis, deve agir com medidas a evitar que sua inércia causa danos ao interesse comum.

No que diz respeito a estrutura gramatical, foi notado alguns erros de grafia, os quais não maculam a proposta legal e que com uma simples adequação pode ser perfeitamente colocado em votação.

Conclusão



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

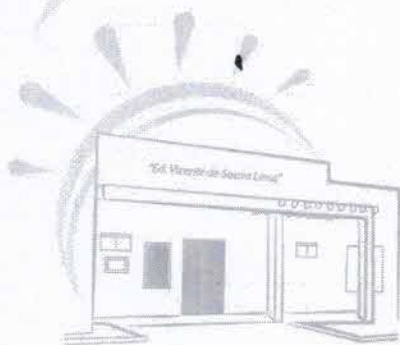
Com base no que fora analisado, verificada a necessidade e a legalidade da matéria em comento, esta Assessoria Jurídica manifesta no sentido de que o projeto de Lei Complementar em epígrafe atende aos requisitos normativos necessários, pronto a ser votado.

Ressalvada os erros gráficos contidos no mesmo.

É o parecer, S.M.J.

Caçu/GO, 08 de março de 2021.

Leandro Augusto Costa Carvalho
OAB/GO n° 30.135



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você